

**LEI N.º 263, DE 20 DE ABRIL DE 1961.**

Autoriza o Poder Executivo, representado pelo Prefeito Municipal, a criar uma Empresa de Sociedade Anônima para exploração dos serviços de fornecimento de luz neste Município e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ** decreta, e eu em seu nome promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a constituir, na forma desta Lei, uma Sociedade Anônima que se denominará Companhia Luz e Força de Unaí S/A, com sede e foro nesta cidade, com os objetos indicados no art. 2º desta Lei.

Da Constituição e Fins da Companhia Luz e Força de Unaí S/A.

Art. 2º A Companhia Luz e Força de Unaí S/A terá por objetivo:

1) planejamento e execução de serviços de fornecimento de luz e força diretamente ou através de empresa idônea, com as quais contratar;

2) aquisição, permuta, alienação, locação e arrendamento de imóveis para os fins previstos nesta Lei;

3) prática de todos os demais atos concernentes aos objetivos sociais, previstos nos estatutos.

Art. 3º O Prefeito Municipal designará, por decreto, o representante do Município nos atos constitutivos da sociedade e a comissão que se encarregará de sua organização.

Art. 4º Nos atos constitutivos da Companhia Luz e Força de Unaí S/A inclui-se a aprovação:

a) das avaliações de bens, coisas e direitos arrolados para integrarem o capital social;

b) dos Estatutos Sociais;

c) se for o caso do plano de transferência dos serviços públicos de fornecimento de luz e força que venham a passar para a mesma sociedade.

**Art. 5º** A constituição da sociedade e quaisquer modificações em seus estatutos serão aprovados pela Assembléia Geral dos Acionistas.

Parágrafo único. Dependerá, todavia de autorização legislativa expressa qualquer alteração que vise a modificar o sistema de administração da Companhia Luz e Força de Unaí S/A, estabelecido nesta Lei.

**Art. 6º** O prazo de duração da Companhia Luz e Força de Unaí S/A será de dez (10) anos, reservada, entretanto à Assembléia Geral, a faculdade de deliberar, em qualquer tempo, sobre a prorrogação deste prazo, ou sobre a dissolução da Companhia Luz e Força de Unaí S/A.

**Art. 7º** As ações da Companhia Luz e Força de Unaí S/A serão nominais e de valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) cada uma.

**Art. 8º** O Município subscreverá o mínimo de 51% (cinqüenta e um por cento) do capital da sociedade que será integralizado mediante incorporação dos bens, instalações, veículos e demais pertences de propriedade do Município e afetos ou necessários ao serviço de fornecimento de luz e força.

Parágrafo único. Os bens, instalações e equipamentos referidos neste artigo são os descremidos no inventário e arrolamento organizados pela Prefeitura e aprovados pelo Prefeito.

**Art. 9º** Na organização da sociedade senão for subscritas todas as ações, afim de totalizar o capital social, serão lançadas a subscrição pública. Da administração e fiscalização da Companhia Luz e Força e de Unaí S/A.

**Art. 10.** A administração e fiscalização da Companhia Luz e Força de Unaí S/A serão exercidas por uma diretoria, um Conselho Fiscal e pela Assembléia Geral.

**§ 1º** A diretoria será composta de 1 presidente e 2 diretores, eleitos pela Assembléia Geral, com mandato de dois (2) anos.

**§ 2º** O Conselho Fiscal será composto de cinco (5) membros efetivos de cinco (5) suplentes, eleitos anualmente pela Assembléia Geral e exercerá as funções previstas na legislação das sociedades anônimas.

**§ 3º** Atendido o disposto nesta Lei, os estatutos regularão as atribuições e o funcionamento dos órgãos administrativos da sociedade.

**Art. 11.** Os encargos da Companhia Luz e Força de Unaí S/A serão custeados pelo produto do fornecimento de luz e força aos consumidores de, acordo com as tarifas estabelecidas pela Prefeitura.

Parágrafo único. Quando o balanço acusar resultados favoráveis, 50% dos lucros líquidos serão distribuídos sob a forma de dividendos e o restante integrará um fundo de reserva destinado à renovação do material e a despesas extraordinárias.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Unaí, 20 de abril de 1961.

JOSÉ ADJUTO FILHO  
Prefeito Municipal

ROSIVAL HORMIDAS ULHÔA  
Secretário